

PRATAIS

Fraia da Rocha... Tem sido muito rapida a saída de quasi todas as familias de fora de Portimão que este ano fizeram a estação de verão nesta praia.

—Regressou da Praia da Rocha a sua esmarcha de Olhão o juiz sr. dr. Horta e Costa completamente restabelecido da grave enfermidade de que ali fez a convalescência.

AS GRANDES DOENÇAS exigem GRANDES REMEDIOS. Emulsão de SCOTT. Motivo da falha do óleo puro de fígado de bacalhau.

limados funcionarios de fazenda. Era natural de Loulé. Faleceu nesta cidade na proventa de 85 anos a sr.ª D. Maria Rita Mendonça Ballarim...

— Vieram d'Africa 50 prisioneiros alemães, que o governo vai mandar internar nos Açores. — Um vapor chegado das nossas colonias da Africa Occidental, trouxe cerca de 13 000 sacas de assucar...

Para os devidos efeitos se torna publica a seguinte escritura de transformação da sociedade comercial em nome colectiva de Belmarço & Louro, em sociedade comercial por quotas, Belmarço & Louro Lda.

NOTÍCIAS PESSOAIS. Com demora de alguns dias de feste na Praia da Rocha, com sua familia, o sr. dr. Arthur de Brito Peçedo, de Beja.

NECROLOGIA. Faleceu em casa de seu pai em Portimão, o coronel de infantaria sr. Lopo Augusto Leote Tavares.

ESTUDANTES. Recebem-se matriculas. O governo deu ordem as estações dos caminhos de ferro do estado para admitir todas as condições de trabalho...

ESTUDANTES. Recebem-se matriculas. O governo deu ordem as estações dos caminhos de ferro do estado para admitir todas as condições de trabalho...

ESTUDANTES. Recebem-se matriculas. O governo deu ordem as estações dos caminhos de ferro do estado para admitir todas as condições de trabalho...

ESTUDANTES. Recebem-se matriculas. O governo deu ordem as estações dos caminhos de ferro do estado para admitir todas as condições de trabalho...

Os lucros líquidos verificados pelo respectivo balanço e depois de deduzidos 10% para fundo de reserva, serão repartidos pela forma seguinte:

§ 1.º—Os lucros verificados até 1.500\$00 escudos pertencerão na proporção de 48% ao socio Vidal Belmarço e 52% ao socio João Viegas Louro Junior.

§ 2.º—Os lucros superiores à importância constante do § anterior serão repartidos na proporção de 99% para o socio João Viegas Louro Junior e 1% para o socio Vidal Belmarço.

§ 3.º—No caso de amortização em prestações da quota do socio Vidal Belmarço, a quota de 48% da repartição dos lucros deste socio a que se refere o § 1.º de este artigo, será diminuída tanto quanto for necessário para manter a mesma proporção que existe entre essa quota de 48% e a quota integral do mesmo socio.

§ 4.º—Ao socio Vidal Belmarço será feito o pagamento dos lucros apurados, conforme o artigo anterior, no dia 30 de junho de cada anno.

§ 5.º—A Sociedade dissolver-se-ha, além dos casos da lei, por comum accordo, não importando a morte do socio Louro a dissolução da Sociedade.

§ 6.º—Em qualquer caso de dissolução, o socio Vidal Belmarço ou os seus herdeiros e representantes haverão em liquidação somente a importância da sua quota social ou a parte da quota que não estiver amortizada e os respectivos lucros, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 12, sem qualquer participação no fundo de reserva social sendo tudo pago como se combinar e nada mais tendo direito a receber.

§ 7.º—O socio Louro ficará com todos os moveis, existencias, utensilios, propriedade e negocios da firma social e todos os demais valores, direitos e acções que constituem o activo da Sociedade, incluindo o direito a quaisquer arrendamentos e com a responsabilidade do pagamento de todo o passivo.

§ 8.º—Eguals direitos e responsabilidades pertencerão aos herdeiros representantes do socio Louro.

§ 9.º—Em qualquer caso de liquidação o socio Louro fica para todos os efeitos nomeado liquidatario, pagando se em primeiro lugar a quota do socio Belmarço.

Em tudo o que não vae previsto nesta escritura observar-se-hão as disposições da mesma lei de 11 de abril de 1901, e das demais leis em vigor.

Faro, 2 de agosto de 1916.

O notario,

Victor Castro da Fonseca

Para os dividos efeitos se torna publica a seguinte nota de amortização, devidamente registada na secretaria do Tribunal do Comercio desta cidade, da quota do socio Vidal Alberto Navarro de Andrade Belmarço na sociedade comercial por quotas sob a firma Belmarço & Louro Lda que se constituiu nesta cidade por escritura publica de 2 de agosto de 1916.

Aos dezasete dias do mez de Outubro corrente na sede da sociedade por quotas Belmarço & Louro Limitada, na rua conselheiro Bivar, setenta e seis e setenta e oito, estando presente o socio da mesma sociedade João Viegas Louro Junior, seu unico gerente, foi por este resolvido nos termos e como lhe faculta o artigo nono da escritura de constituição da sociedade, de dois de agosto de mil novecentos e dezasseis, amortizar a quota social no valor nominal de doze mil escudos d'outro uni. o socio da referida sociedade Vidal Alberto Navarro de Andrade Belmarço. Essa amortização far-se-ha em prestações mensaes de cem escudos cada uma, pagas em moeda corrente neste paiz e no escritorio na Rua Conselheiro Bivar, numero setenta e seis e setenta e oito, devendo a primeira prestação ser paga no dia vinte do corrente mez de outubro e as restantes no dia vinte de cada um dos seguintes mezes até integral pagamento da quota, por al. amortizada do socio Vidal Alberto Na-

varro de Andrade Belmarço. Sobre esta deliberação não votou o socio Belmarço por virude do artigo trinta e nove paragrafo terceiro da lei de onze de abril de mil novecentos e um, a quem vae ser comunicada.

Faro, 17 de outubro de 1917.

João Viegas Louro Junior

Paus de pinho a-lagados VENDE João Alexandre da Fonseca FARO



Rua de Belem, 147 - LISBOA

GRUADA para caso de gen- te decen e ofere- ce-se para serviço de fora, rua do Arjel, 10 - FARO - 896

Para os dividos efeitos se torna publica a seguinte escritura de sociedade comercial por quotas Viegas Louro Limitada.

1.º

Para todos os seus actos e contractos, a sociedade adopta a firma Viegas Louro Limitada.

2.º A sede da sociedade é em Faro e os seus escriptorios são na Rua Conselheiro Bivar n.º 76 e 78 e em Lisboa na Rua do Largo do Corpo Santo n.º 6-2.º

3.º—A sede da sociedade poderá ser transferida para Lisboa a todo o tempo que a gerencia o julgar conveniente, para o que fica desde já autorizada independentemente de qualquer outra formalidade.

4.º—Tambem a gerencia poderá estabelecer e instalar as sucursaes e agencias da sociedade e que houver por necessarias tanto no paiz, como no estrangeiro.

5.º—A sociedade tem por objecto o commercio de artigos de exportação e importação e bem assim qualquer outro ramo de negocio ou industria que a gerencia quizer explorar.

6.º—A sociedade tem o seu principio na presente data e a sua duração é por tempo indeterminado.

7.º—O capital da sociedade correspondente á soma das quotas de ambos socios é da importância de Esc. 75.500\$00 (setenta e cinco mil e quinhentos escudos).

8.º—A quota do socio João Viegas Louro Junior é de Esc. 75.000\$00 sendo a quota do socio João Viegas Louro da importância de Esc. 500\$00.

9.º—Ambas as quotas são representadas em dinheiro que se encontra integralmente realiado e ja deu entrada na caixa da sociedade, o que expressamente se declara para os efectos do § unico do artigo 5.º da lei de 11 de abril de 1901.

10.º—Nenhum socio será obrigado a entrar para a sociedade com prestações supplementares, mas qualquer deles poderá fazer a sociedade os supplementos de que a mesma sociedade carecer, vencendo um juro anual não superior a 6 por cento.

11.º—A cessão de quotas entre os socios ou seus herdeiros será livremente permitida, preferindo o que tiver maior quota e que a deseje

adquirir; e a cessão de quotas para estranhos só poderá ter logar com o consentimento da sociedade de que terá o direito de preferencia.

12.º—O socio João Viegas Louro Junior poderá, contudo, dividir a sua quota e cedê-la total ou parcialmente aos outros socios ou a estranhos, sem necessidade do consentimento da sociedade.

13.º—A divisão e amortização de quotas é permitida com a autorização da sociedade, salvo o que vae disposto no § unico do artigo antecedente.

14.º—A gerencia e administração de todos os negocios da sociedade, sua representação em juizo e fora dele e bem assim o uso exclusivo da firma, serão unicamente exercidos pelo socio João Viegas Louro Junior, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, ao qual ficam conferidos os mais amplos poderes.

15.º—O gerente João Viegas Louro Junior vencerá como retribuição dos seus serviços a importância de Esc. 500\$00 mensaes.

16.º—Fica desde já o gerente João Viegas Louro Junior autorizado a encarregar por via de procuração bastante qualquer socio ou estranho de o substituir em alguma, algumas ou todas as suas funções.

17.º—Não é permitido o uso da firma social em negocios estranhos ao objecto da sociedade, taes como fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes sob pena do contractor perder em beneficio da sociedade metade dos seus lucros, respeitante ao anno em que a contrafacção tiver logar, embora dela nenhum prejuizo advenda para a sociedade e no caso de haver prejuizos responderá pessoalmente pelos que der causa.

18.º—A escrituração da sociedade andarà devidamente arrumada e por ela será dado um balanço aos negocios sociais, no dia 31 de dezembro de cada anno.

19.º—Os lucros líquidos verificados pelo respectivo balanço depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva, serão repartidos entre os socios na proporção das suas quotas.

20.º—O socio gerente João Viegas Louro Junior por conta dos seus lucros pode levantar mensalmente as importancias que a sociedade deliberar, que serão lançadas na sua conta particular.

21.º—A sociedade dissolver-se-ha além dos casos da lei, por accordo não importando a sua dissolução a morte ou interdição de qualquer socio.

22.º—A sociedade amortizará de proprio a quota do socio interdicto ou falecido pelo valor nominal se esse facto ocorrer em algum socio que não seja o gerente João Viegas Louro Junior.

23.º—No caso de liquidação o socio João Viegas Louro Junior ficará com todos os moveis, existencias, utensilios, propriedade e negocios da firma social e todos os demais valores, direitos e acções que constituem o activo da sociedade, incluindo o direito a quaesquer contractos e arrendamentos e com a responsabilidade do pagamento de todo o passivo.

24.º—Eguals direitos e responsabilidades pertencerão aos herdeiros representantes do socio Louro Junior.

25.º—Em qualquer caso de liquidação da sociedade o socio João Viegas Louro Junior fica para todos os efeitos nomeado liquidatario.

26.º—A liquidação dos haveres sociais será feita pelo liquidatario, pagando aos outros socios o valor nominal das suas quotas acrescido do respectivo fundo de reserva proporcional ás suas quotas, no prazo de sessenta dias e se os socios os não vierem receber até ao fim desse prazo, serão as respectivas importancias depositadas posteriormente na Caixa Geral dos Depositos.

27.º—Em tudo o que não vae expressamente regulado nesta escritura, observar-se-hão as disposições da citada lei de 11 de abril de 1901.

Faro, 17 de outubro de 1917.

O notario,

Victor Castro da Fonseca.

Propriedade

Vende-se uma, rustica e urbana, no sitio de Monte Negro, freguezia de S. Pedro. Trata-se com o encarregado sr. José Rita Salvador, na Praça da Verdura, desta cidade.

ACÇÕES

Da Companhia de Pescarias do Cabo de Santa Maria e Ramalheite. Vende-se 63.

FILIAL DA CAIXA ECONOMICA PORTUGUEZA

FABO

PRAÇA D. FRANCISCO GOMES

Recebe depositos á ordem desde \$10 a 20.000\$00 ao juro de 3,60% até 5.000\$00 e de 2% ao excedente desta quantia até 20.000\$00.

emprestimos sobre titulos, ouro, prata e pedras preciosas ao juro de 6 e 7% e emprestimos em conta corrente com liquidação trimestral á comissão de 1/2%.

Paramentos em cofre diverso daquele em que o deposito foi originariamente constituído. Filiaes ou delegações na sede de todos os distritos das ilhas adjacentes.

SÉDE EM LISBOA

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia

575

Comarca de Faro

(Cartorio do 4.º officio)

Pelo juizo de direito do comarca de Faro e cartorio do quarto officio, por sentença de 4 do corrente mez, que transitou em julgado, foi decretado o divorcio definitivo entre Eulalia da Paz e Manuel de Sousa Ladeira, moradores no sitio do Medronhal, freguesia de Santa Barbara de Nexe, o que se annuncia para os termos e efeitos legaes.

Faro, 18 de Junho de 1917.

O escrivão do 4.º officio

Francisco José Bernardino de Brito

Perifiquei:

O juiz de direito,

L. Leitão

Professora

Ensina portuguez, francez, geografia e historia, explica o 1.º e 2.º anno do liceu.

Rua Dr. Athayde de Oliveira (Avenida de Santo Antonio do Alto)

FARO

QUARTO

Precisa-se independente, bem ou regularmente mobiliado em casa de familia honesta.

Preferese 1.º andar ou rez do chão alto.

Carta ou postal á redacção de este jornal indicando rua e preço.

PERMUTA

Deseja-a, já, com colega da sede do conselho de Faro, a qual só prevalecerá no proximo futuro anno lectivo, uma professora d'uma escola masculina d'uma villa da Extremadura com bons interesses locais e oferece uma vantajosa indemnização. Carta a esta redacção com as iniciaes B. N. V.

ACÇÕES

Da Companhia de Pescarias do Cabo de Santa Maria e Ramalheite. Vende-se 63.

Trata Alfredo Padinha — BEJA

A EUROPA

Companhia de Seguros

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

Capital 600.000 escudos

Sede em Lisboa—Rua Augusta, 18--81.º

Telefone 679 C—Telegramas—Seguropa

Delegação no Porto—Rua Elias Garcia, 32 1.º

Effectua seguros terrestres, maritimos, agricolas, crystaes e postaes, contra todos os riscos inclusivé roubo, grèves, tumultos e guerra.

Recomenda-se esta Companhia aos seus acionistas, pelo bem a que tem direito nos seus seguros.

Agencias no Continente, Ilhas e Ultramar

Correspondente em Faro;

José Gonçalves Marreiros

Estancia de madeiras DE Manoel dos Santos Pinheiro FARO

Madeiras para vigamentos, soalhos e forro

Esta antiga casa não tem intendimentos com outras do mesmo genero, raazão porque o publico servido por preços sem competencia.

Alfredo da Silva

Comissario de fructos secos e cereaes—artigos para pescarias—comissões e consignações

Representante das casas de Lisboa

A. de Bulhão Maldonado

Exportador de fructos do Algarve e Guerreiro Galla

Transportes terrestres e maritimos

Rua da Marinha, 23—FARO

